

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua Treze de Maio 365 – Centro - Santos Dumont/ MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br assessorial.projetos@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI 045/2019 - SUBSTITUTIVO

PRIMEIRA VOTAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO	<input type="checkbox"/> ARQUIVADO
<input type="checkbox"/> C/EMENDAS		<input type="checkbox"/> S/ EMENDAS
Número de votos favoráveis:		_____
Número de votos contrários:		Presidente

		Secretário

SEGUNDA VOTAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO	<input type="checkbox"/> ARQUIVADO
<input type="checkbox"/> C/EMENDAS		<input type="checkbox"/> S/ EMENDAS
Número de votos favoráveis:		_____
Número de votos contrários:		Presidente

		Secretário

<input checked="" type="checkbox"/> ÚNICA VOTAÇÃO	<input type="checkbox"/> C/ URGÊNCIA SIMPLES	<input type="checkbox"/> C/ URGÊNCIA ESPECIAL
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO	<input type="checkbox"/> ARQUIVADO
<input checked="" type="checkbox"/> C/EMENDAS		<input type="checkbox"/> S/ EMENDAS
Número de votos favoráveis:	08	_____
Número de votos contrários:	04	Presidente

		Secretário

Plenário Maurílio do Carmo Ribeiro, 01 de Junho de 2020.

Cláudia Jacintho Correa
Vice-Presidente

Flávio Henrique Ramos de Faria
Presidente

Pablo Pereira dos Santos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Projeto de Lei n.º ~~—/2020—~~
045/2019 - Substitutivo

ASSUNTO: apresentação de projeto de lei

DE: Cláudia Jacintho Corrêa // Conrado Luciano Baptista

DESTINATÁRIOS: Vereadores da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 22 de Janeiro de 2020.

INTRODUÇÃO

Os Vereadores subscreventes, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vêm, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 86¹ e 87² do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no município."*

¹ Art. 86 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não for competente para deliberar." (Regimento Interno da Câmara Municipal).

² Art. 87. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é defender o parto e o nascimento humanizado, garantindo-se os direitos da mulher no período de gravidez e logo após ele.

O termo "Doula" é de origem grega que significa "escrava", mas que é usada para definir as mulheres que servem, que apoiam e que acompanham, orientam e assistem as gestantes durante a gravidez, o trabalho de parto, o parto, o pós-parto, e até no auxílio inicial dos cuidados com bebês.

As doulas não são parteiras, logo, não fazem partos, não realizam procedimentos médicos, mas tão somente fornecem apoio emocional, afetivo, físico e informativo às mulheres gestantes e logo após a gestação. A doula também não pode ser sinônimo de uma "amiga" ou "amigo", pois para a prática da doulagem é preciso capacitação humanizada para exercer a função. As informações para garantir que a gestação e o parto sejam humanizados são importantes para uma doula exercer o seu papel. É por isso que a doula precisa de capacitação para municiar a gestante, tranquilizando-a sobre as normalidades do parto ou a precavendo de eventuais riscos.

Uma das características da doula é o conforto físico que oferece à gestante, como massagens, relaxamentos, técnicas de respiração, banhos, técnicas de posições e movimentos para o progresso do parto, diminuição da dor, desconforto, contribuindo para amenizar ou evitar a depressão. A doula também tem o papel de tranquilizar os familiares da gestante, como os pais, o marido, filhos e outros. Também pode fornecer técnicas de amamentação e cuidados com o bebê recém-nascido.

O Brasil é hoje o segundo país do mundo com o maior número de cesarianas, ficando atrás somente da República Dominicana. A Organização das Nações Unidas, através de pesquisas, entende que somente 15% dos partos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

devem ser feitos através de cesarianas, mas este número no Brasil é de 57% do total dos partos, o que intensifica a industrialização dos partos. A cesariana é importante, mas para garantir a saúde e a vida da mulher e do bebê em situação de risco, e não por questões financeiras ou rapidez do parto. A defesa do que é natural não pode ser esquecida ou perdida.

Segundo o Ministério da Saúde, no ano de 2016, os estados com maior número de cesarianas realizadas foram Goiás com 67%, Rondônia com 66%, Paraná com 63% e Rio Grande do Sul com 63%. No setor público, 40% do total de partos são por meio das cesarianas, e no setor privado esse número sobe para mais da metade, com 84%.

A defesa da humanização do processo gestacional e do nascimento é o meio mais eficaz para saber a hora do nascimento, e é por isso que a ONU recomenda a prática da doulagem. A espontaneidade é natural e na maioria das vezes não é um risco. A humanização é defender o direito da mulher.

Em 1993, os pesquisadores estadunidenses e médicos Marshall H. Klaus e John H. Kennell, publicaram um livro de nome "Mothering The Mother" e comprovaram as vantagens que as gestantes acompanhadas de doulas podem ter: redução de 50% nos índices de cesariana, de 25% na duração do trabalho de parto, de 60% nos pedidos de analgesia peridural, de 30% no uso de analgesia peridural, de 40% no uso de ocitocina e de 40% no uso de fórceps. Em outras palavras, o apoio físico e empático contínuo feito pela doula traz muitos benefícios, incluindo um trabalho de parto mais curto, um volume significativamente menor de medicações e menos partos operatórios.

Além da humanização, a ocupação de doula pode ser um meio de emprego e renda. Em janeiro de 2013, o Ministério do Trabalho inscreveu as doulas no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) sob o número 3221-35.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

É necessário destacar também que o projeto regulamenta o Plano Individual de Parto da gestante.

O presente projeto foi formulado com ideias das militantes do Coletivo Manas Pelas Minas, da doula Erika Sato, voluntária da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e do Sistema Único de Saúde, e das alunas formadas do 1º Curso de Formação de Doulas da Cidade de Santos Dumont/MG, realizado pelo coletivo citado.

Esse projeto também foi submetido à avaliação dos advogados da Câmara que apresentaram diversas sugestões.

Por fim, esse projeto também foi embasado no modelo de projeto de lei de 2017 sobre doulas da Deputada Federal Erika Jucá Kokay (PT/DF), que está tramitando na Câmara dos Deputados, na Lei Municipal nº 13.477/2016 sobre doulas do município de Juiz de Fora de autoria do vereador Jucelio Maria (PSB/MG), sancionada pelo ex-Prefeito Municipal Bruno Siqueira (PMDB/MG), na Lei Municipal 16.602/2016 sobre doulas do Município de São Paulo de autoria da vereadora Juliana Cardoso (PT/SP), sancionada pelo ex-Prefeito Municipal Fernando Haddad (PT/SP) e também pela Lei do Estado de São Paulo nº 15.759/2015 sobre parto humanizado de autoria do Ex-Deputado Estadual Carlos Bezerra Júnior (PSDB/SP), sancionada pelo Ex-Governador Geraldo Alckimin (PSDB/SP).

Desta forma, recorreremos ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o nosso direito de legislar nos colocando à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, pedimos aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>



PROJETO DE LEI N.º de 2020

(De autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Cláudia Jacintho Corrêa e Conrado Luciano Baptista)

Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no município

TÍTULO I DAS DOULAS

Art. 1º As maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de Santos Dumont, permitirão a presença de doulas e de seus materiais de trabalho, quando solicitadas pela pessoa da parturiente, durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, independentemente da presença de acompanhante, e em caso de intercorrências e aborto legal, bem como nas consultas e exames de pré-natal.

§ 1º A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante, cuja matéria é regulamentada pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

§ 2º Em caso de necessidade e solicitação, as doulas podem acompanhar as parturientes nas ambulâncias e em qualquer veículo móvel do serviço de saúde público ou particular.

Art. 2º Para efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) código 3221-35, as doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visem prestar suporte contínuo no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Art. 3º Aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei fica vedado realizar qualquer tipo de cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

§ 1º Em caso de necessidade de paramentação da doula, esta ficará sob responsabilidade da instituição de saúde.

§ 2º Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, não acarretarão vínculo empregatício ou quaisquer custos adicionais às maternidades, casas de parto ou outros estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada.

Art. 4º A doula exerce todas as atividades de doulagem, cabendo-lhe:

I - incentivar e facilitar a pessoa no ciclo gravídico puerperal a buscar as informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme pesquisas científicas atualizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

II - facilitar a pessoa grávida a assumir a posição que mais lhe agrade durante o trabalho de parto e na hora do parto;

III - informar à pessoa grávida sobre os métodos naturais e não farmacológicos para alívio da dor;

IV - favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a pessoa grávida;

V - auxiliar a pessoa grávida a utilizar técnicas de respiração e vocalização para sua maior tranquilidade;

VI - utilizar massagens, banhos mornos e compressas mornas para alívio da dor;

VII - estimular a participação de acompanhante da escolha da pessoa grávida em todo o processo do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Parágrafo único. A doulagem é exercida privativamente pela doula, cujo exercício é livre em todo o território do município de Santos Dumont, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º As instituições de saúde indicadas no art. 1º desta lei deverão permitir a entrada e permanência das doulas em suas dependências, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - prévio cadastramento junto ao estabelecimento de saúde, público ou privado, mediante a apresentação de formulário próprio do estabelecimento a ser preenchido pela doula, e dos seguintes documentos:

a) carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do Cadastro de Pessoa Física, número documento de identidade com foto e órgão expedidor, contato telefônico e correio eletrônico;

b) cópia de documento oficial com foto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

c) documentos que comprovem a formação profissional e qualificação da doula como tal.

II - apresentação de declaração específica da doula, de que a prestação de serviço se dá de forma gratuita, nas hipóteses em que o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, ocorram em pacientes internadas pelo Sistema Único de Saúde;

III - apresentação de declaração específica da parturiente, identificando a doula que a estará acompanhando, podendo a parturiente realizar indicação de outra doula que também atenda aos requisitos de cadastramento, em caso de troca durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido mais de uma doula por parturiente durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, ressalvada a necessária substituição, prevista no inciso III deste artigo.

Art. 6º Caso as instituições de saúde indicadas no art. 1º desta Lei não disponham de materiais e instrumentos de trabalho utilizados nas atividades de doulagem no uso de técnicas não farmacológicas de alívio à dor, caberá às instituições de saúde a aprovação da entrada dos materiais e instrumentos, condizentes com as normas de segurança em ambiente hospitalar, inclusive os que poderão ser utilizados no centro cirúrgico.

§ 1º Caberá à doula ou à associação que a represente tomar ciência dos materiais e instrumentos disponíveis nas instituições de saúde e solicitar a permissão de utilização de materiais e instrumentos adicionais.

§ 2º Entende-se como materiais e instrumentos de trabalho das doulas:

I - bolas de exercício físico construído com um material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - massageadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

III - óleos para massagens;

IV - banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros;

VI - bolsa térmica;

VII - rebozo;

VIII - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, que buscam proporcionar técnicas não farmacológicas de alívio à dor.

§ 3º Os instrumentos e materiais das doulas devem observar as demais normas vigentes e a segurança, sendo vedado às doulas o ingresso em centros cirúrgicos portando qualquer tipo de instrumento, equipamento ou material próprio não autorizado.

Art. 7º Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos, procedimentos de enfermagem ou clínicos, como aferição de pressão arterial, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitorização de batimentos cardíacos fetais, avaliação de dinâmica uterina, exame de toque, administração ou suspensão de medicamentos, entre outros procedimentos estranhos a atividade de doula, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los, salvo em estado de necessidade.

Art. 8º Fica vedada às doulas a intervenção ou interferência na conduta médica, bem como o acesso ao prontuário, que é de uso exclusivo dos servidores ou funcionários do estabelecimento de saúde e que poderá ser solicitado somente pelo paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

TÍTULO II

DO PARTO HUMANIZADO

Art. 9º Toda gestante tem direito a receber assistência humanizada durante o parto nas maternidades, ambulâncias, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de Santos Dumont.

Art. 10 Para os efeitos desta lei, considera-se parto humanizado, ou assistência humanizada ao parto, o atendimento que:

I - não comprometer a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou do recém-nascido;

II - só adotar procedimentos que tenham sido objeto de revisão e avaliação científica comprovadas;

III - garantir à gestante o direito de optar pelos procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo procedimentos médicos para alívio da dor.

Art. 11 São princípios do parto humanizado ou da assistência humanizada durante o parto:

I - a harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou parturiente, assim como do nascituro;

II - a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

III - a oportunidade de escolha dos métodos naturais por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

IV - o fornecimento de informação à gestante ou parturiente, assim como aos familiares, sempre que possível, dos métodos e procedimentos eletivos.

Art. 12 Diagnosticada a gravidez, a gestante terá direito a elaborar e apresentar um Plano Individual de Parto, no qual deverão ser indicados:

I - o estabelecimento onde será prestada a assistência pré-natal;

II - a equipe responsável pela assistência pré-natal;

III - o estabelecimento onde o parto será preferencialmente efetuado;

IV - os procedimentos eletivos de assistência ao parto pelos quais a gestante fizer opção.

§ 1º No Plano Individual de Parto, a gestante manifestará, ainda, sua opção sobre:

I - a presença de um acompanhante de sua livre escolha, durante o pré-natal, o trabalho de parto, o parto, e o pós-parto;

II - a utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor;

III - a administração de medicação para alívio da dor;

IV - a administração de anestesia peridural ou raquidiana;

V - o modo como serão monitorados os batimentos cardíacos fetais.

§ 2º Na hipótese de risco à saúde da gestante ou do nascituro, o médico responsável poderá restringir as opções de que trata este artigo.

Art. 13 A elaboração do Plano Individual de Parto deverá ser precedida de avaliação médica da gestante, no qual deverão ser identificados os fatores de risco da gravidez, reavaliados a cada contato da gestante com o sistema de saúde durante a assistência pré-natal, inclusive quando do atendimento preliminar ao trabalho de parto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 14 As disposições de vontade constantes do Plano Individual de Parto só poderão ser contrariadas quando assim o exigirem a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de contrariar o Plano Individual de Parto da gestante, o médico responsável deverá realizar uma justificativa por escrito, a ser entregue à gestante ou aos seus familiares.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O descumprimento de qualquer disposição desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades por parte do Poder Executivo Municipal:

§ 1º Para estabelecimentos privados ou pessoas físicas:

I - advertência por escrito;

II - multa, no valor correspondente a 49 (quarenta e nove) Unidades de Referência do Município, em caso de reincidência no intervalo de 12 meses após a aplicação da advertência;

III - sempre que houver inadimplência, após a multa aplicada no inciso anterior, poderão ser aplicadas novas multas no mesmo valor, respeitado o intervalo de doze meses de uma multa para outra.

§ 2º Para estabelecimentos públicos, a punição do gestor ou responsável obedecerá a regulamentação própria do ente público ao qual o estabelecimento de saúde é vinculado.

Art. 16 É proibida a prestação de serviço remunerado, de qualquer natureza, a pacientes internadas pelo Sistema Único de Saúde, salvo se o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

município ou outro ente federado realizar a contratação das doulas ou esta tiver uma associação filantrópica que custeie o serviço.

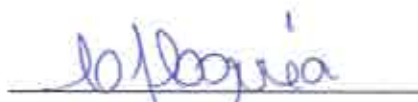
Parágrafo único. A contratação de doulas pelo município de Santos Dumont só poderá ocorrer mediante lei.

Art. 17 Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta lei reverterão ao Fundo Municipal Saúde com destinação específica para capacitação de doulas e trabalhos relacionados a elas.

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santos Dumont/MG, 22 de janeiro de 2020.


Cláudia Jacintho Corrêa
Vereadora


Conrado Luciano Baptista
Vereador

15



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS DUMONT-MG
Conselho Municipal de Saúde de Santos Dumont
COMISSÃO EXECUTIVA

Rua: Vigário José Augusto, 29 - Centro
Telefone: (32) 3251-6924 e-mail: e.saude@santosdumont@yahoo.com.br
36240-000-SANTOS DUMONT - MG
"Terra do Pai da Aviação"

RELATÓRIO CONJUNTO DA MESA DIRETORA, COMISSÃO DE RECURSOS, COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,

Com Fulerô § 2º, artigo 1º da Lei Federal numero 8142, de 28 de dezembro de 1990, inciso VIII, da Lei Municipal 3.900 de 23 de abril de 2007, e artigo 1º, inciso VIII, do Regimento Interno/CMS, a Mesa Diretora/CMS, as Comissões de Recursos e Comissão de Fiscalização, reuniram-se no dia 10 de Setembro de 2019, às 09:30 horas, na sala de reuniões do CMS, com a presença dos Conselheiros: Heloísa Reis Gonçalves (Mesa Diretora), Clesio Oliveira Santos (Mesa Diretora), Odineia Valéria de Almeida Amorim (Comissão de Recursos), Claudie de Aquino Paschial (Secretária Municipal de Saúde), Antonio de Paiva Menezes (Vice-Presidente), Zaldivar Virgolino Serafim (Conselheiro de Saúde), Larissa Teodoro Bernardo Oliveira (Mesa Diretora), Lucinne Gomes Ferreira (Mesa Diretora), Paulo dos Santos Silva (Comissão de Recursos), Damiana Elias da Silva (Conselheiro de Saúde), Edmilson Inácio de Souza (Comissão de Fiscalização), e Joseanne Cristina de Almeida (Conselheira de Saúde), com a finalidade de analisar o Projeto de Lei s/nº encaminhado a este Conselho através do Vereador Conrado Luciano Baptista, que solicita parecer do CMS sobre o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casa de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no Município". Após ser estudado e analisado o Projeto de Lei acima citado, as Comissões reunidas chegaram a conclusão que o Conselho de Saúde reconhece a importância do Projeto de Lei acima citado, mas dão parecer desfavorável a aprovação do Projeto acima citado, por não ter no Município a Associação das Doulas e por não ser claro de onde virá os recursos para executar o Projeto.

Santos Dumont, 10 de setembro de 2019.

EDMILSON INÁCIO DE SOUZA
Comissão de Fiscalização

ZALDIVAR VIRGOLINO SERAFIM
Conselheiro de Saúde

HELOISIA REIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretária Executiva/CMS

CLESIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente do CMS

16



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS

ASSUNTO: Parecer da Comissão sobre o Projeto de Lei n.º 045/2019 (Substitutivo) de autoria dos vereadores Conrado Luciano Baptista e Cláudia Jacintho Corrêa que "Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no município."

RELATOR: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

PRESIDENTE: Felipe da Silva Chaves // **MEMBRO:** Dorival Marcos de Oliveira

DESTINATÁRIO: Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 30 de janeiro de 2020.

INTRODUÇÃO

O relator da Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esporte, Participação Popular e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossas Excelências, em conformidade com a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Orgânica do Município de Santos Dumont e do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, apresentar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 045/2019 de autoria dos vereadores Conrado Luciano Baptista e Cláudia Jacintho Corrêa que "Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no município."

PARECER

O Projeto de Lei n.º 045/2019 (Substitutivo) deve ser votado na Câmara Municipal para posterior sanção.

Do ponto de vista da área da cidadania, educação, cultura, esporte, participação popular e direitos humanos, temas de competência desta comissão analisar, o projeto está apto para votação.

É um projeto que visa autorizar a participação das doulas nos trabalhos de parto, parto e pós-parto imediato na cidade, sempre que solicitadas pela parturiente.

¹ "Art. 79. Compete à Comissão da Cidadania, Educação, Cultura, Esportes, Participação Popular e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos: I - política e sistema educacional e cultural; II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico; III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania; IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, juventude, idoso, pessoa com deficiência e grupos sociais minoritários; V - promoção dos eventos municipais; VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral; VII - política de incentivo ao esporte; VIII - política de desenvolvimento e incentivo ao turismo; IX - tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos e Participação Popular" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

A defesa da humanização do processo gestacional e do nascimento é o meio mais eficaz para saber a hora do nascimento. A humanização é defender o direito da mulher. As doulas fazem parte desse processo gestacional mais natural.

Além da humanização, a ocupação da doula pode ser um meio de emprego e renda.

O relator se coloca à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, e emite parecer favorável ao projeto, com o objetivo do mesmo ser aprovado, para posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Termos em que, atenciosamente, este é o parecer.



Relator



Presidente



Membro

Votos da Comissão:

() Favoráveis

() Desfavoráveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua: Treze de Maio, 365 - Santos Dumont-MG
CEP: 36240-000 Tel:(32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 045/2019 – “Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casa de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no município.”

Nos termos do art. 76, incisos I e II e parágrafos, do Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a Comissão **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** opinar, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições;

Em seguimento às obrigações expressas no dispositivo legal a Comissão se manifesta, informando que: O Projeto é de autoria dos excelentíssimos Senhores Vereadores Cláudia Jacintho Corrêa e Conrado Luciano Baptista;

O presente projeto dispõe sobre a presença de doulas durante o parto, nas maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede municipal de saúde, pública ou privada;

De acordo com o projeto, fica permitida a presença das doulas e de seus materiais de trabalho, quando solicitado pela pessoa da parturiente, independentemente da presença do acompanhante devidamente respaldada pelo art. 19-J da Lei Federal nº 8080/90, alterações Incluídas pela Lei nº 11.108, de 2005, nas consultas e exames de pré-natal, durante o trabalho de parto e pós-parto, a fim de assegurar o bem estar físico e emocional da parturiente. A propositura reúne condições de prosseguimento.

Antes de adentrar ao aspecto jurídico do tema, relevante se faz trazer a definição de "doula": A palavra "doula" vem do grego "mulher que serve". Nos dias de hoje, aplica-se às mulheres que dão suporte físico e emocional a outras mulheres antes, durante e após o parto. Antigamente a parturiente era acompanhada durante todo o parto por mulheres mais experientes, suas mães, as irmãs mais velhas, vizinhas, geralmente mulheres que já tinham filhos e já haviam passado por aquilo. Depois do parto, durante as primeiras semanas de vida do bebê, estavam sempre na casa da mulher parida, cuidando dos afazeres domésticos, cozinhando, ajudando a cuidar das outras crianças. Conforme o parto foi passando para a esfera médica e nossas famílias foram ficando cada vez menores, fomos perdendo o contato com as mulheres mais experientes. Dentro de hospitais e maternidades, a assistência passou para as mãos de uma equipe especializada: o médico obstetra, a enfermeira obstétrica, a auxiliar de enfermagem, o pediatra. Cada um com sua função bastante definida no cenário do parto. O médico está ocupado com os aspectos técnicos do parto. As enfermeiras obstetras passam de leito em leito, se ocupando hora de uma, hora de outra mulher. As auxiliares de enfermeira cuidam para que nada falte ao médico e à enfermeira obstetra. O pediatra cuida do bebê. Apesar de toda a especialização, ficou uma lacuna: quem cuida especificamente do bem estar físico e emocional daquela mãe que está dando à luz? Essa lacuna pode e deve ser preenchida pela doula ou acompanhante do parto. O ambiente impessoal dos hospitais, a presença de grande número de pessoas desconhecidas em um momento tão íntimo da mulher, tende a fazer aumentar o medo, a dor e a ansiedade. Essas horas são de imensa importância emocional e afetiva, e a doula se encarregará de suprir essa demanda por emoção e afeto, que não cabe a nenhum outro profissional dentro do ambiente hospitalar.

(in <http://www.doulas.com.br/oque.php>) De acordo com estudos (<http://www.cochrane.org/pt/CD003766/apoio-continuo-para-mulheres-durante-o-parto>), o apoio contínuo durante o trabalho de parto traz benefícios clínicos significativos para as mulheres e seus bebês, sem provocar nenhum dano evidente.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra Justificado, segundo o qual a iniciativa das leis locais cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos. Em relação à matéria, fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 126, incisos I ao IV, da Regimento Interno CMSD e Art. 59 da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000
Telefone: (32) 3252-9600
E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br
Site: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Ofício nº: 08/2020

ASSUNTO: esclarecimentos que faço, mediante provocação da assessora da Vereador Sandra Cabral

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Excelentíssimo Sr. João Batista Barbosa Crescêncio, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

ENDEREÇO: Rua Treze de Maio, n.º 365, 6º andar, Centro, Santos Dumont/MG, CEP n.º 36.240-000

Santos Dumont, 19 de fevereiro de 2020.

Venho, no uso de minhas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 205¹ do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar explicações sobre o projeto de minha autoria sobre as doulas.

Faço essas explicações em virtude de questionamentos feitos a mim por parte da assessora Priscila Hauck. Para que todos os questionamentos sejam

¹ "Subseção II. Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário. Art. 139. Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o Requerimento escrito que solicitar: [...]; VI - informações às autoridades municipais por ato oficial da Câmara Municipal; VII - indicação de realização de obra ou serviço ao Executivo Municipal. [...]. Parágrafo Único. O requerimento a qual se refere o inciso VI e VII não impede o Vereador de realizar pedido de informações ou fazer indicação de maneira individual por meio de ofício" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

esclarecidos estou apresentando por escrito este documento à Comissão para auxiliar no parecer.

É importante ressaltar que entreguei este projeto ao Conselho Municipal de Saúde em torno de julho de 2019. O Conselho participou da inauguração do curso de doulas que aconteceu na Faculdade e contou com o meu apoio. Todas as pessoas que se formaram no curso querem trabalhar na cidade; para isto é preciso que elas sejam contratadas pelas gestantes.

O projeto não cria o cargo de doulas e nem autoriza o município a fazê-lo, pois somente o Poder Executivo pode criar este cargo. O que o projeto pretende é tão somente autorizar que as doulas possam acompanhar as gestantes em consultas médicas, atendimentos em postos de saúde e nos trabalhos de parto, parto ou pós parto, seja no atendimento público ou no privado. Esse projeto está sendo aprovado em boa parte do Brasil.

Se a gestante contrata a doula, não cabe ao município criar empecilho, nem o médico. Obviamente, a gestante que contrata uma doula vai querer ser acompanhada por um médico que aceite sua doula.

Portanto, apesar do Conselho Municipal de Saúde ter dado parecer desfavorável, nada impede a Câmara Municipal de votar pensando no desenvolvimento da cidade. O Conselho Municipal de Saúde acompanhou o curso de doulas e não quis mais dialogar com as formandas, o que é estranho. Eu fui por pelo menos duas vezes na reunião do Conselho Municipal de Saúde pedir para que eles conversassem com as formandas, mas eles não quiseram.

De mais a mais, o Conselho ainda deu um parecer desfavorável alegando que o projeto não explica o recurso que será usado para executá-lo. Ou seja, os Conselheiros não entenderam o projeto, pois o projeto é meramente autorizativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

não tendo o município que arcar com custos dos pagamentos das doulas que são de exclusividade das gestantes.

Ainda disseram os Conselheiros que é preciso ter uma Associação de Doulas. Porém, essa posição é burocrática demais e exigente. Tendo a doula um diploma, não caberia ao município impedir a profissional de entrar com a gestante no hospital ou postos de saúde. É muito importante entendermos que a doula não entrará em qualquer horário no hospital, mas tão somente com a gestante. Vale lembrar que doula não é acompanhante. A doulagem é uma profissão que está crescendo no país, e, certamente, em um futuro terá reconhecimento em lei federal. Além da defesa do parto humanizado, estamos possibilitando uma forma de emprego e renda na cidade.

As doulas não são enfermeiras e nem médicas, mas sua função é exercer a doulagem com acompanhamentos em consultas, exercícios de relaxamento e fornecer apoio nas decisões da parturiente sobre procedimentos que ela vai adotar.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, podendo me reunir para discutir o assunto, e encerro na certeza de ser atendido.

Termos em que, atenciosamente, solicito e despeço cordialmente.

Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 99622-4227
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

23

Emenda Modificativa nº 01 /2020 Ao Projeto de Lei nº 045/2019 Substitutivo de iniciativa dos Vereadores Conrado Luciano Baptista e Cláudia Jacintho Correa que "Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no município"

ASSUNTO: emenda modificativa

DE: Vereadores abaixo-assinados

Santos Dumont, 6 de março de 2020.

Vimos, no uso de nossas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença dos nobres vereadores, em conformidade com o artigo 140¹ do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei n.º 045/2020 Substitutivo, com o objetivo de alterar a redação dos seguintes dispositivos: § 2º do artigo 3º; alíneas *a* e *b* do inciso I do artigo 5º; *caput* do artigo 6º; § 1º e § 3º do artigo 6º; *caput* do artigo 7º; incisos II e III do § 1º do artigo 15;

¹ "Seção VII. Das Emendas. Art. 140. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em: I - aditiva, a que se acrescenta a outra proposição; II - modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente; III - substitutiva, a apresentada como sucedânea;" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

caput do artigo 16; *caput* do artigo 17; bem como a supressão da alínea c do inciso I do artigo 5º.

Os dispositivos passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]. § 2º Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato serão custeados pela parturiente, não acarretando vínculo empregatício ou quaisquer custos adicionais às maternidades, casas de parto ou outros estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada.

Art. 5º [...]. a) carta de apresentação contendo nome completo, endereço, cópia do Cadastro de Pessoa Física, cópia do documento de identidade com foto e órgão expedidor, contato telefônico e correio eletrônico. b) documentos que comprovem a formação profissional e qualificação da doula como tal. c) *suprimido*

Art. 6º Caso as instituições de saúde indicadas no art. 1º desta Lei não disponham de materiais e instrumentos de trabalho utilizados nas atividades de doulagem no uso de técnicas não farmacológicas de alívio à dor, caberá as instituições de saúde a aprovação da entrada dos materiais e instrumentos individuais das doulas, condizentes com as normas de segurança em ambiente hospitalar, inclusive os que poderão ser utilizados no centro cirúrgico. § 1º Caberá à doula ou à associação que a represente tomar ciência dos materiais e instrumentos porventura disponíveis nas instituições de saúde e solicitar a permissão de utilização de materiais e instrumentos adicionais. [...]. § 3º Os instrumentos e materiais das doulas devem observar as demais normas vigentes e a segurança, sendo vedado às doulas o ingresso em centros cirúrgicos portando qualquer tipo de instrumento, equipamento ou material próprio não autorizado pela instituição de saúde.

Art. 7º Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos, procedimentos de enfermagem ou clínicos, como aferição de pressão arterial, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitorização de batimentos cardíacos fetais, avaliação de dinâmica uterina, exame de toque, administração ou suspensão de medicamentos, entre outros procedimentos estranhos a atividade de doula, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los. Art. 15. [...]. II - multa, no valor correspondente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

a 49 (quarenta e nove) Unidades de Referência do Município, em caso de reincidência no intervalo de 1 mês após a aplicação da advertência. III - sempre que houver inadimplência, após a multa aplicada no inciso anterior, poderão ser aplicadas novas multas no mesmo valor. Art. 16. A contratação de doulas pelo município de Santos Dumont só poderá ocorrer mediante lei. Art. 17. Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta lei reverterão ao Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: a presente emenda foi sugerida pelo Procurador Jurídico desta Casa Legislativa, Dr. Marcos Chaves Pedro, e pela Advogada desta Casa Legislativa, Dr.^a Aline da Silva Costa Cardoso, visando atender as reivindicações dos demais vereadores e buscando melhorar o projeto tecnicamente.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, podendo nos reunir para discutir o assunto, e submetemos esta emenda aos nobres vereadores, para votação em plenário, esperando que seja aprovada.

Termos em que, atenciosamente, pedimos aprovação do projeto de lei com essa emenda apresentada.

NOME DO VEREADOR:	ASSINATURA:
Comando Luciano Baptista	
FELIPE DA SILVA CHAVES	
Dr. B. B. Cassiani	
Claudia F. Corrêa	
Edson Santos	
Claudio Pires	
Vilberto de Paulo dos Reis	
Vagner Carlos de Souza	
Sandra T. Cardoso Palmeira	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

26

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS

ASSUNTO: Parecer da Comissão sobre o Projeto de Lei n.º 045/2019 (Substitutivo) de autoria dos vereadores Conrado Luciano Baptista e Cláudia Jacintho Corrêa que "Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no município."

RELATOR: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

PRESIDENTE: Felipe da Silva Chaves // **MEMBRO:** Dorival Marcos de Oliveira

DESTINATÁRIO: Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 18 de Maio de 2020.

INTRODUÇÃO

O relator da Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esporte, Participação Popular e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossas Excelências, em conformidade com a Lei

1/3 | Páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Orgânica do Município de Santos Dumont e do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, apresentar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 045/2019 de autoria dos vereadores Conrado Luciano Baptista e Cláudia Jacintho Corrêa que "Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no município."

PARECER

O Projeto de Lei n.º 045/2019 (Substitutivo) deve ser votado na Câmara Municipal para posterior sanção.

Este parecer tem o objetivo de analisar a emenda feita ao projeto. Como a emenda só realizou correções com o objetivo de deixar o projeto mais claro e sem controvérsias, principalmente a respeito do pagamento das doulas e sobre a imposição de multa, o relator entende que o projeto está apto para votação.

¹ "Art. 79. Compete à Comissão da Cidadania, Educação, Cultura, Esportes, Participação Popular e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos: I - política e sistema educacional e cultural; II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico; III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania; IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, juventude, idoso, pessoa com deficiência e grupos sociais minoritários; V - promoção dos eventos municipais; VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral; VII - política de incentivo ao esporte; VIII - política de desenvolvimento e incentivo ao turismo; IX - tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos e Participação Popular" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

O relator se coloca à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, e emite parecer favorável ao projeto, com o objetivo do mesmo ser aprovado, para posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Termos em que, atenciosamente, este é o parecer.

Relator

Presidente

Membro

Votos da Comissão:

() Favoráveis

() Desfavoráveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 - Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 045/2019 - Substitutivo

Autoria: Cláudia Jacinto Corrêa e Conrado Luciano Baptista

Ementa: *"Dispõe sobre a presença de "doulas" durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada, de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no município".*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Diretoria Jurídica, para emissão de parecer, o PROJETO DE LEI Nº 045/2019 DE AUTORIA DOS VEREADORES CLÁUDIA CORRÊA E CONRADO LUCIANO que trata da presença de "doulas" durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada, de Santos Dumont, bem como assegura o direito ao parto humanizado em nosso município.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 - Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 24, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Legislativo, nos termos do Art.87 do Regimento Interno. Ressalta-se que esta matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe rol taxativo do art. 60, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei em tramitação foi distribuído no prazo previsto no art. 96 do Regimento Interno e encaminhado pela Presidência da Câmara para esta Diretoria Jurídica para emissão do respectivo Parecer, por ocasião da reunião ordinária do dia 25/11/2019.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa, a Diretoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Dos requisitos

O projeto veio acompanhado da justificativa da autoria do projeto, onde discorre sobre a *"importância da presença de doulas em maternidades casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de todo o território municipal, tomando obrigatória a sua presença durante todo o período de trabalho de parto, sempre que solicitadas pela parturiente."*

Informa em seu artigo 1º, o projeto de lei determina que "maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 - Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

hospitalares congêneres, seja da rede pública e privada da cidade de Santos Dumont, permitirão a presença de doulas e de seus materiais de trabalho, quando solicitadas pela pessoa durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente".

Sendo assim, todo o custeio da profissional das "doulas" será de responsabilidade da parturiente que assim desejar ter o acompanhamento, e não dos estabelecimentos elencados no mesmo artigo 1º.

Vale mencionar que duas reuniões foram realizadas nesta Casa, um dos vereadores com "representantes" das doulas, e uma segunda com os representantes do Hospital de Misericórdia de Santos Dumont para debates acerca dos termos do projeto e sua aplicabilidade em nossa cidade.

2.3. Do Projeto Substitutivo e da Emenda Modificativa

Como mencionado, este Projeto de Lei é datado nesta Casa ainda no ano de 2019 e foi protocolado, acertadamente, como projeto substitutivo tendo em vista tratar do mesmo assunto de projeto anterior (Projeto de lei nº 045/2019).

Posteriormente, foi apresentada Emenda Modificativa nº 001/2020, que altera alguns artigos, sendo as modificações pertinentes e válidas para a legalidade do projeto.

2.4. Da Apresentação, Tramitação e Votação.

Inicialmente o presente Projeto de Lei está estruturado em artigos numerados de 1º a 19º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 - Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

A propositura já fora submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação de Educação, Saúde e Assistência Social** e **Comissão Permanente de Participação Popular, Cidadania, Juventude, Segurança Pública e Direitos Humanos**, para emissão dos respectivos pareceres.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **um turno de discussão e votação** e o *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, em conformidade com os artigos 119 e 130 do Regimento Interno respectivamente.

Art. 119. Salvo os projetos que exijam procedimentos especiais, sua apreciação ocorrerá em turno único.

§ 1º Cada turno é constituído de discussão e votação.

(...)

Art. 130. O projeto de Lei Ordinária é aprovado por maioria simples, sendo enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

2.5. Da Emissão do Parecer Conselho Municipal

Ultrapassadas as questões das Comissões Permanentes, vale mencionar que diante do Projeto de Lei 045/2019, anterior a este em comento, fora enviado o presente projeto de lei para o Conselho Municipal de Saúde para emissão de o respectivo parecer, com base no artigo 99 da Lei Orgânica que diz "*O conselho do Município será convocado pelo Prefeito e Câmara de Vereadores sempre que entender necessário*".

Saliento que referido Parecer, às fls. 14, veio com a seguinte conclusão "*Após ser estudado e analisado o Projeto de Lei acima citado, as comissões*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 - Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

reunidas chegaram a conclusão que o Conselho de Saúde reconhece a importância do Projeto de Lei acima citado, mas dão parecer desfavorável a aprovação do Projeto acima citado, por não ter no município Associação das Doulas e por não ser claro de onde virá os recursos para executar o Projeto".

Orientamos que, caso o Plenário entenda oportuno e necessário, que seja solicitado novo parecer ao Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista a substituição do projeto que fora encaminhado anteriormente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a apresentação dos pareceres das respectivas comissões, a Diretoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 045/2019 Substitutivo com a Emenda Modificativa 001/2020.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Santos Dumont/MG, 30 de Abril de 2020.

Marcos Chaves P. F. Barreto
Diretor Jurídico-Legislativo
OAB/MG 139.502



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de maio, nº 635 Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 045/2019. "Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no município."

O projeto em análise por esta Comissão, concerne sobre a disposição do Executivo Municipal, em proteger o parto e nascimento humanizado, garantindo-se os direitos da mulher no período de gravidez e logo após o mesmo.

Além disso, a Comissão referência, entende a necessidade aguda em disponibilizar apoio psicológico e físico durante ou após o parto, com o intuito de inibir o desenvolvimento de doenças mentais.

No mesmo sentido, a defesa da humanização do processo gestacional e do nascimento é o meio mais eficaz para saber o momento do nascimento, em decorrência disso e outros dados, que a ONU recomenda a prática da doulagem.

Ademais, além da humanização, a ocupação de doula pode ser um meio de emprego e renda, contribuindo com o desenvolvimento social e econômico de nossa cidade..

Dessa maneira, o projeto e respectiva justificativa foi apresentado na forma regimental e teve sua tramitação regular perante esta Câmara.

Ante o exposto, o parecer desta Comissão é no sentido de que há pertinência temática e que o projeto encontra-se apto a ser submetido à votação do plenário, não incumbindo pois, qualquer vício que impeça sua regular tramitação.

Santos Dumont-MG, 01 de Junho de 2020.

24



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de maio, nº 635 Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PABLO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

CLAUDIA CORREA

Membro

CLAUDIO ALMEIDA

Membro

VOTOS DA COMISSÃO:

() FAVORÁVEIS

() DESEAVORÁVEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua Treze de Maio 36.5 321 Santos Dumont, MG
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br assessoria.projetos@camarasd.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 117/2020

Comunicação Faz - Encaminhamento de Projeto de Lei

Executivo Municipal

Exmo. Sr. Prefeito Carlos Alberto de Azevedo

Santos Dumont, 03 de junho de 2020

Com os respeitosos cumprimentos desta Casa Legislativa, encaminhamos à Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 045/2019 – SUBSTITUTIVO, que "dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimento hospitalares da rede pública e privada de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no Município". O referido Projeto é de autoria dos vereadores Cláudia Jacintho Correa e Conrado Luciano Baptista, foi votado e aprovado, em única sessão, com respectiva emenda, na Reunião Ordinária do dia 01 de junho de 2020, no Plenário da Câmara Municipal, consoante ao Regimento Interno da Câmara (Resolução Nº 002/2019) e à Lei Orgânica do Município de Santos Dumont¹.

Certo de poder contar com a costumeira atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Data e hora do recebimento:

08/06/20 às 14:45 Sem mais para o momento,

Servidor Responsável: Flávio Henrique Ramos de Faria escrevo-me,

Orgão-ou agente respon

FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont

¹ Art. 64 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviada pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção *